

LEI MUNICIPAL Nº 1023, DE 01 de Outubro de 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRÁÍ DE MINAS – MG, por seus representantes legais, APROVAM,
e o PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Iráí de Minas - MG para o exercício de 2014 nos termos dessa lei.

§ 1º Para a elaboração dos orçamentos de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Iráí de Minas - MG, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;
- IV – as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL



- VIII – o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- IX – os critérios e formas de limitação de empenho;
- X – as disposições gerais sobre orçamento de 2014.

CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 à 2017.

§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2014, a que se refere o caput deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2014/2017.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no anexo de metas e prioridades referido no caput deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no Anexo I dessa Lei.

§ 3º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal constantes do Anexo I dessa Lei deverão ser reestimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, até o final do mês de agosto de 2014, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.



PREFEITURA MUNICIPAL



§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o parágrafo anterior que produzirem uma variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2014 apresentada no Anexo I desta Lei, deverão ser justificadas por meio de memória e metodologia de cálculo.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Iraí de Minas - MG conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas as categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2014 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

§ 2º O orçamento da seguridade social compreenderá as categorias de programação das funções e subfunções de saúde, previdência social e assistência social.

Art. 5º Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN nº 42/1999, a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº. 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964.

§ 1º Na elaboração da lei orçamentária anual para 2014 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 2º Na execução da lei orçamentária anual para 2014 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL



IRAÍ
Administração de
Legislação e Recursos
Orçamentários 2013/2014

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2014 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2010-2013 do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2014 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2014 os seguintes demonstrativos:

I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do Inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e

V – da dívida pública municipal consolidada para 2014, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

BRASIL 2013
CNPJ 18.158.642/0001-09

Art. 77 A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2014, e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

Art. 9º Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

- I - apuração do montante a ser limitado;
- II - definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;
- III - determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- IV - edição e publicação de decreto dispor sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;
- V - notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

- I - às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;
- II - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- III - às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
- IV - às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL



- V - às despesas com pessoal e seus encargos sociais; e
- VI - aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. A Lei Orçamentária de 2014 conterá autorização ao Poder Executivo para:

- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite determinado na própria lei orçamentária e em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;
- II - remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o Inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;
- III - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o Inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;
- IV - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o Inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.

Parágrafo único. O disposto nos Incisos I, II, III e IV deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
- III - os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou



PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 16. A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2014, deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. Para fins do disposto no Inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora-extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2014:

I – criar cargos, funções;

II – alterar a estrutura do plano de carreiras e demais normas na área de pessoal e recursos humanos do município;

III – corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;

IV – conceder vantagens nos termos do estatuto;

V – admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

§ 1º Qualquer das ações previstas nos Incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 18 desta Lei.

Conta Cap 38.610.000
CNPJ 18.638.642/0001-89

Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2014.

**CAPÍTULO VIII
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2014 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 21. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
- II - revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III - revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV - Implantação da fiscalização sobre o imposto sobre Serviços de Qualquer

Natureza;

- V - revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 22. A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:

- I - atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio à atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2014 conterà dotação para reserva de contingência,





PREFEITURA MUNICIPAL



constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2014, de no máximo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput desse artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2014 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos Incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 25. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2014 e os seus anexos serão feitos mediante a afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na Internet.

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2014 será encaminhado até o dia 30 de setembro de 2013.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 29. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação

PREFEITURA MUNICIPAL



igual ou inferior ao limite previsto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária para 2014 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- IV - serviço da dívida;
- V - outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas; e
- VI - despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas – MG, 01 de outubro de 2013.


ADOLFO IRINEU DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO

Especificação	CORRENTE (1)		INVESTIMENTOS (2)					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
Receita Tributária	15.619.241,80	17.281.013,76	18.493.300,00	19.418.607,92	20.285.941,84	21.192.065,59	22.065.911,84	
Receita de contribuições	515.981,32	450.564,58	1.310.000,00	1.308.950,00	1.410.453,35	1.494.027,82	1.592.065,59	
Receita Patrimonial	241.691,38	229.727,20	410.000,00	428.450,00	447.730,25	467.878,11	487.926,00	
Rendimentos de AF (2)	50.646,99	52.252,81	193.000,00	103.000,00	110.250,00	115.682,50	121.250,00	
Demais receitas pass.	0,00	52.252,81	183.000,00	103.000,00	110.250,00	115.682,50	121.250,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes	5.706,20	5.044,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota FPM	14.736.066,06	16.251.235,68	45.000,00	47.025,00	49.161,11	51.352,48	53.592,48	
Cota ICMS	5.816.904,50	5.997.682,48	16.343.000,00	17.270.110,00	18.040.228,95	18.844.152,81	19.617.579,81	
Transf. do FNS	3.061.017,49	3.689.063,32	6.500.000,00	6.792.300,00	7.078.162,50	7.417.579,81	7.762.314,06	
Transf. do FNDE	540.907,54	649.013,10	3.700.000,00	3.866.500,00	4.040.492,50	4.222.314,06	4.404.197,26	
Transf. do FNAS	287.226,90	237.383,56	480.000,00	701.800,00	728.433,00	753.928,16	780.197,26	
Transf. do FUNDEB	105.553,83	143.848,67	255.000,00	266.875,00	278.466,38	290.197,26	302.000,00	
Transf. de Convênios	1.762.231,10	1.855.946,23	65.000,00	100.000,00	104.509,00	109.202,50	113.996,25	
Demais Transferências	79.150,00	210.956,26	1.900.000,00	1.983.500,00	2.074.847,50	2.168.215,04	2.262.500,00	
Outras receitas correntes	2.483.074,70	3.467.322,06	80.000,00	250.000,00	261.250,00	273.006,25	284.762,50	
DE CAPITAL (3)	69.144,65	292.188,65	3.163.000,00	3.305.335,00	3.454.075,00	3.609.508,44	3.767.000,00	
Operações de crédito (4)	1.190.438,55	6.162.028,65	1.982.000,00	1.750.000,00	1.780.000,00	1.819.000,00	1.858.000,00	
Alienação de bens (5)	261.180,00	1.436.092,66	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	
Amortização (6)	0,00	290.385,00	270.000,00	100.000,00	130.000,00	160.000,00	190.000,00	
Transferências Capital	929.258,55	4.435.550,99	1.262.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (7=1+3)	16.809.680,35	23.443.042,41	20.475.500,00	21.168.607,50	22.065.911,84	23.011.065,64	23.911.065,64	
Contribuição ao FUNDEB (9)	1.957.470,70	2.007.850,02	1.935.000,00	2.022.075,00	2.113.068,18	2.208.156,43	2.298.156,43	
Receita Primária (10=7-2-4-5-6)	16.497.853,36	21.664.311,94	19.570.500,00	20.513.601,50	21.375.681,81	22.276.303,19	23.176.303,19	
Receita Primária Efetiva (10-9)	14.540.382,66	19.656.461,92	17.635.500,00	18.491.526,50	19.262.613,66	20.068.146,76	20.868.146,76	

2012

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

VARIÁVELS	2014		2015		2014	
	Valor (R\$ mil)	%	Valor (R\$ mil)	%	Valor (R\$ mil)	%
1. PIB de Minas Gerais (R\$ mil)	504.481.276,000	4,50	511.547.304,000	3,00	504.000.000,000	4,50
2. PIB Nacional (Crescimento em % anual)		0,00		0,00		0,00
3. Taxa real de juro (média % anual)		0,00		0,00		0,00
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)		4,50		4,50		4,50
2. Inflação IPCA-IBJGE (%)						

Nota 1: A receita das execuções de 2011 e 2012 é a realizada.

Nota 2: A receita do exercício de 2013 é a estimativa atualizada da LOA 2013

NOTAS


 Adolfo Lemeu de Carvalho
 Prefeito Municipal

Adilson Nascimento
 Contador
 CRC-MG 25.987


 Adilson Nascimento
 Contador

O presente relatório foi elaborado em conformidade com o disposto no inciso III do art. 165 da Constituição Federal de 1988 e no inciso II do art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como no art. 104 da Lei nº 10.158/2001.

RENTAS E RECEITAS	RENTAS E RECEITAS					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RENTAS E RECEITAS	11.910.000,00	14.602.898,92	14.160.000,00	14.160.000,00	15.400.000,00	17.000.000,00
Imposto e contribuições	9.100.000,00	10.000.000,00	9.400.000,00	9.400.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00
Imposto de renda da pessoa física	75.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00
Imposto de renda das empresas	6.900.000,00	7.110.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.500.000,00	9.500.000,00
IRPJ	2.145.151,47	2.110.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.300.000,00
IRMEF	1.600.000,00	6.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
IRPF	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRMEF	454.791,20	493.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
RENTAS E RECEITAS	14.095.142,01	20.121.678,49	18.600.000,00	18.600.000,00	19.747.182,16	20.840.000,00
Despesa Local (0-1-3-5)	13.505.024,21	19.407.602,61	18.110.000,00	18.110.000,00	19.191.182,16	20.142.648,77
Despesa Prefeita (7-0-2-4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Local (0-1-3-5)	13.505.024,21	19.407.602,61	18.110.000,00	18.110.000,00	19.191.182,16	20.142.648,77
Despesa Prefeita (7-0-2-4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Secretaria da Prefeitura						

NOTAS

Nota 1 - A despesa dos exercícios de 2011 e 2012 e a realizada
 Nota 2 - A despesa do exercício de 2013 e a fixada atualizada da LOA 2013


 Adelfo Trincu de Carvalho
 Prefeito Municipal


 Aluisio Nascimento
 Contador
 CRC-MG 25.987


 Carlos Henrique Almeida
 Contador Interno

ANEX - Demonstrativo L.L.R.F. art. 4º, § 1º


ESPECIFICAÇÃO	2014				2015				2016			
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100			
Receita Total	21.168.607,50	20.257.041,00	0,00000419611	23.065.931,84	20.206.435,00	0,00000398613	23.011.066,00	20.164.519,00	0,00000399999			
Receita primária efetiva (I)	18.491.532,50	17.695.247,00	0,00000366545	19.262.613,46	17.639.353,00	0,00000347972	20.068.146,74	17.585.649,00	0,00000339999			
Despesa Total	19.747.382,16	18.897.017,00	0,00000391439	20.704.698,77	18.959.913,00	0,00000374023	21.709.542,92	19.073.999,00	0,00000364335			
Despesas primárias (II)	19.191.382,16	18.364.960,00	0,00000380418	20.142.608,77	18.445.191,00	0,00000363869	21.141.271,57	18.576.073,00	0,00000359999			
Resultado Primário (I-II)	-699.849,66	-669.713,00	-0,00000013873	-879.995,30	-805.839,00	-0,00000015897	-1.073.124,81	-840.376,00	-0,00000037774			
Resultado Nominal	1.030.431,03	986.059,00	0,00000020426	93.017,52	543.044,00	0,00000010713	209.199,00	183.131,00	0,00000012715			
Dívida Pública Consolidada	2.413.525,86	2.309.595,00	0,00000047842	2.122.112,15	1.943.282,00	0,00000038335	1.809.946,41	1.586.050,00	0,00000032941			
Dívida Consolidada Líquida	1.672.434,57	1.552.569,00	0,00000037160	1.185.021,06	1.085.160,00	0,00000021407	801.202,54	702.067,96	0,00000021254			
Receitas Primárias PPP (V)	18.485.817,50	17.689.778,00	0,000000366432	17.745.307,30	16.249.910,00	0,00000130563	18.321.880,15	16.055.402,00	0,00000037994			
Despesas Primárias PPP (V)	17.404.727,00	16.655.242,00	0,000000345002	15.962.874,21	14.617.683,00	0,000000288364	16.487.360,85	16.487.361,00	0,00000027746			
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	1.081.090,50	1.034.537,00	0,00000021430	1.782.433,09	1.632.228,00	0,000000052199	1.834.519,30	1.834.519,00	0,00000000000			

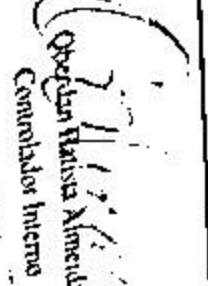
Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2013 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.


 Adalberto de Carvalho
 Prefeito Municipal


 Adalberto Nascimento
 Contador
 CRC-MG 95.987


 Obedson Batista Almeida
 Controlador Interno


MUNICÍPIO MUNICIPAL DO MUNAS
 LISTA DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
 CADASTRO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ID	SIGLA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COMPÉTENCIA	EXERCÍCIO
02.01	CM	Câmara Municipal		
01.21	GP	Gabinete do Prefeito		
01.22	AJ	Assessoria Jurídica		
01.23	SMAP	Sec. Mun. Administração e Planejamento		
01.24	SMSF	Sec. Mun. Serviços Fazendários		
01.25	SMEC	Sec. Mun. de Educação e Cultura		
01.26	SMETLM	Sec. Mun. de Esporte, Turismo, Lazer e Meio Ambiente		
01.27	SMS	Sec. Mun. de Saúde		
01.28	SMOSU	Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos		
01.29	SMAPIC	Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio		
02.30	SMTAS	Sec. Mun. de Trabalho e Ação Social		
01.31	FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social		
01.32	FUNDEB	Manutenção Recursos Funcib		
01.33	FUMIPAC	Fundo Municipal Patrimônio Cultural		
01.34	FMS	Fundo Municipal de Saúde		

AMF - Demonstrativo V LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

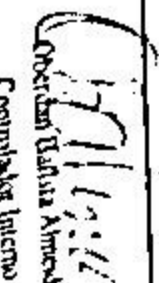
	RECEITAS REALIZADAS		RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	
	(a) 2012	(d) 2011	(b) 2012	(e) 2011
Alienação de bens móveis	290.385,00	261.180,00	6.570.789,57	2.145.151,57
Alienação de bens imóveis	0,00	261.180,00	6.570.789,57	2.145.151,57
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos			6.057.428,66	1.690.360,27
Inversões financeiras			20.000,00	0,00
Amortização de dívida			493.360,91	454.791,30
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social			0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social			0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)			(e) = (a-b) + (f) 2012 -10.384.526,48	(f) = (d-e) + (i) 2011 -4.104.121,91
				(j) = (g-h) 2013 -2.291.604,41

NOTAS


 Adolfo Travençolo
 Prefeito Municipal


 Adalberto Nascimento
 Contador

CRC-MG 25.987


 Anderson Batista Almeida
 Controlador Interno


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ANEXO DE PRELIMINARES GERAIS
 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 DO MUNICÍPIO DE CARVALHO
 ANO DE 2012

AVF - Demonstrativo IV (IRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

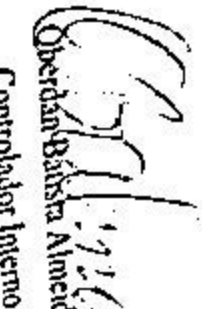
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012		2011		2010	
	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%
Patrimônio Capital	9.622.149,86	100,00	11.548.028,73	100,00	11.647.215,88	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.622.149,86	100,00	11.548.028,73	100,00	11.647.215,88	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:						

NOTAS

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.


 Adolfo Trunca de Carvalho
 Prefeito Municipal


 Adalberto Nascimento
 Contador
 CRC-MG 25.987


 Oberdan Batista Almeida
 Controlador Interno

ESPELHAMENTO

RECEITA TOTAL	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas primárias (I)	18.226.640,35	19,46	23.443.042,41	20,87	20.875.900,00	-13,06	21.128.601,30	1,24	27.005.931,84	4,24	32.011.966,00	4,25
Despesas Totais	14.540.182,64	15,19	19.654.461,92	17,63	17.633.500,00	-10,28	18.491.532,50	4,83	19.762.611,60	4,17	20.644.166,74	4,18
Despesas primárias (II)	14.094.142,01	42,77	20.121.678,49	42,77	18.640.500,00	-7,27	19.747.382,16	5,83	20.704.628,77	4,83	21.707.542,92	4,83
Despesas primárias (III)	13.505.024,21	41,53	19.467.692,81	41,53	18.110.500,00	-6,97	19.191.382,16	5,97	20.142.698,77	4,96	21.141.271,57	4,96
Resultado Primário (I-III)	4.731.456,14	80,63	3.321.369,51	80,63	2.265.400,00	-33,3	1.337.219,14	47,34	6.303.293,07	33,54	10.314.424,28	31,95
Resultado Nominal	217.374,04	238,16	2.423.841,96	291,53	1.588.799,00	-34,51	1.020.431,01	-35,14	993.017,52	-12,07	4.073.134,83	21,95
Divida Publica Consolidada	346.640,04	291,53	2.938.341,45	291,53	2.645.262,77	-8,64	2.418.525,86	-10,12	2.122.112,19	-12,07	1.809.946,41	-14,71
Divida Consolidada Equada	1.109.372,58	190,18	1.017.844,50	21,09	7.189.782,54	-27,74	1.622.434,57	-25,60	1.185.074,09	-26,96	801.307,54	-32,79

ESPELHAMENTO


VALORES A PREÇOS CONSTANTES


RECEITA TOTAL	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas primárias (I)	18.641.534,87	11,89	24.015.194,51	11,89	20.875.900,00	-16,82	20.257.041,00	-1,07	20.106.435,00	-0,25	20.164.519,00	-0,21
Despesas Totais	16.128.178,56	27,65	20.639.281,02	34,82	17.633.500,00	-14,55	17.445.247,00	0,24	17.639.351,01	0,22	17.585.649,00	-0,30
Despesas primárias (II)	15.671.093,16	34,82	21.129.662,44	34,82	18.640.500,00	-11,89	18.897.017,00	1,27	18.959.913,60	0,23	19.023.999,00	0,24
Despesas primárias (III)	15.081.622,87	35,53	20.441.073,24	35,53	18.110.500,00	-11,40	18.264.960,00	1,41	18.445.191,00	0,44	18.536.075,00	0,44
Resultado Primário (I-III)	1.084.549,11	81,72	1.988.207,78	81,72	2.265.400,00	3,40	669.713,00	40,99	809.839,00	20,33	940.376,00	16,70
Resultado Nominal	797.646,06	219,32	2.547.154,01	219,32	1.588.799,00	-37,81	946.059,00	-37,94	941.044,00	-44,93	183.311,00	-66,24
Divida Publica Consolidada	870.348,63	271,61	3.045.262,77	271,61	2.645.262,77	-12,96	2.309.595,00	-13,99	1.941.282,00	-15,84	1.586.090,00	-18,28
Divida Publica Equada	1.414.962,45	117,64	1.148.747,71	117,64	2.189.782,54	-31,11	1.552.549,00	-28,81	1.085.169,00	-30,11	702.070,00	-35,39


METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPC-A-RGCP (%)	ANO	(%)
	2011	4,4600%
	2012	5,9000%
	2013	5,0000%
	2014	4,5000%
	2015	4,5000%
	2016	4,5000%

Fonte: www.jbce.gov.br e www.tnd.gov.br TRELINF


 Adalberto de Aguiar
 Prefeito Municipal


 Adalberto de Aguiar
 Contador


 Adalberto de Aguiar
 Controlador Interno

CRC/MG 25.987

AMM - Administração II (RFP. AN. 4º. B. 2º. Inicial II)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012	% PIB	Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação	
					Valor (R\$)	%
Receita Total	20.475.500,00		23.443.042,41	0,0057	2.967.542,41	14,49
Receitas primárias (I)	19.570.500,00		21.664.311,94	0,0053	2.093.811,94	10,70
Despesa Total	18.540.500,00		20.123.678,49	0,0049	1.583.178,49	8,54
Despesas primárias (II)	17.990.500,00		19.467.692,61	0,0048	1.477.192,61	8,21
Resultado Primário (I-II)	1.580.000,00		2.196.619,33	0,0005	616.619,33	39,03
Resultado Nominal	-25.161,33		2.425.860,96	0,0006	2.451.022,29	9.741,23
Dívida Pública Consolidada	383.993,04		2.938.345,45	0,0007	2.554.352,41	665,21
Dívida Consolidada Líquida	287.288,66		3.017.864,50	0,0007	2.730.575,84	0,00

FONTE:

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00

PIB DE MG - 2012	VALOR
Previsão	409.479.000.000,00

Efetivo


 Adalberto de Carvalho
 Prefeito Municipal


 Adalberto Nascimento
 Contador
 CRC-MG 25.987


 Oberdan Batista Almeida
 Controlador Interno

ESPECIFICAÇÃO

Especificação	CORRENTE (1)		INVESTIMENTOS (2)					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
Receita Tributária	15.619.241,80	17.281.013,76	18.493.300,00	19.418.607,92	20.285.941,84	21.192.065,59	22.138.500,00	
Receita de contribuições	515.981,32	450.564,58	1.310.000,00	1.308.950,00	1.410.453,35	1.494.027,82	1.576.303,19	
Receita Patrimonial	241.691,38	229.727,20	410.000,00	428.450,00	447.730,25	467.878,15	487.928,00	
Rendimentos de AF (2)	50.646,99	52.252,81	193.000,00	103.000,00	110.250,00	115.662,50	121.250,00	
Demais receitas passivas	0,00	52.252,81	183.000,00	103.000,00	110.250,00	115.662,50	121.250,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes	5.706,20	5.044,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota FPM	14.736.066,06	16.251.235,68	45.000,00	47.025,00	49.161,13	51.352,48	53.592,48	
Cota ICMS	5.816.904,50	5.997.682,48	16.343.000,00	17.270.110,00	18.040.226,95	18.844.152,83	19.617.579,81	
Transf. do FNS	3.061.017,49	3.689.063,32	6.500.000,00	6.792.300,00	7.078.162,50	7.417.579,81	7.762.314,06	
Transf. do FND	540.907,54	649.013,10	3.700.000,00	3.866.500,00	4.040.492,50	4.222.314,06	4.404.197,26	
Transf. do FNAS	287.226,90	237.383,56	480.000,00	255.000,00	266.875,00	278.433,00	290.197,26	
Transf. do FUNDEB	105.553,83	143.848,67	255.000,00	65.000,00	100.000,00	104.509,00	109.202,50	
Transf. de Convênios	1.762.231,10	1.855.946,23	1.900.000,00	1.983.500,00	2.074.847,50	2.168.215,04	2.259.508,45	
Demais Transferências	79.150,00	210.956,26	80.000,00	250.000,00	261.250,00	273.006,25	284.908,25	
Outras receitas correntes	2.483.074,70	3.467.322,06	3.163.000,00	3.305.335,00	3.454.075,00	3.609.508,45	3.762.314,06	
DE CAPITAL (3)	69.144,65	292.188,65	190.500,00	199.072,50	208.030,76	217.392,15	226.753,54	
Operações de crédito (4)	0,00	6.162.028,65	1.982.000,00	1.750.000,00	1.780.000,00	1.819.000,00	1.858.000,00	
Alienação de bens (5)	261.180,00	1.436.092,66	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	
Amortização (6)	0,00	290.385,00	270.000,00	100.000,00	130.000,00	160.000,00	190.000,00	
Transferências Capital	929.258,55	4.435.550,99	1.262.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (7=1+3)	16.809.680,35	23.443.042,41	20.475.500,00	21.168.607,50	22.065.911,84	23.011.065,64	23.911.065,64	
Contribuição ao FUNDEB (9)	1.957.470,70	2.007.850,02	1.935.000,00	2.022.075,00	2.113.068,18	2.208.156,45	2.298.156,45	
Receita Primária (10=7-2-4-5-6)	16.497.853,36	21.664.311,94	19.570.500,00	20.513.601,50	21.375.681,81	22.276.303,19	23.176.303,19	
Receita Primária Efetiva (10-9)	14.540.382,66	19.656.461,92	17.635.500,00	18.491.526,50	19.262.613,66	20.068.146,74	20.868.146,74	

2012

TP - tipo: 5 para finalísticos, 7 para apoio administrativo e 9 amortização de dívidas								
TP	Nº	SIGLA	PROGRAMA	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	Indicador	Unidade	Orçamento
7	001		Gestão Pública Eficiente, Eficaz e Responsável	Aprimorar a área administrativa da Prefeitura, visando melhorar o atendimento ao cidadão nos diversos órgãos públicos.	Todos os municípios			
5	002		Programa de Investimento em Infraestrutura Urbana e Rural	Melhorar a qualidade de vida do cidadão por meio do investimento na melhoria e incremento da infraestrutura urbana e rural, com apoio da União e do Estado, realizado intervenções no saneamento, urbanismo e habitação.	Todos os municípios			
5	003		Irai com Saúde Integral e Humanizada	Promover o acesso do cidadão aos serviços de saúde de competência do Município conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS	Todos os municípios			
5	004		Educação Básica para Todos	Melhorar e ampliar o acesso à educação básica de competência do Município, com foco na qualidade, visando erradicar o analfabetismo garantindo que todo cidadão tenha acesso à educação.	Todos os municípios			
5	005		Irai em Cultura	Investir na valorização da cultura local, gerando uma opção de lazer e cultura ao cidadão e valorizando o profissional da cultura.	Todos os municípios			
5	006		Proteção Social Integral ao Cidadão	Reduzir as ocorrências de exclusão social no Município por meio de ações que garantam os direitos sociais básicos tendo como núcleo de atuação a família e ações nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.	Todos os municípios			



PREFEITURA MUNICIPAL



IRAÍ
Administração de
Legislação e Recursos
Orçamentários 2013/2014

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2014 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2010-2013 do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2014 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2014 os seguintes demonstrativos:

I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do Inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e

V – da dívida pública municipal consolidada para 2014, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

BRASIL 2013
CNPJ 18.158.642/0001-09



> Equipamentos para Varrição

Os materiais e equipamentos essenciais para a varrição manual são os seguintes.

- Vassoura grande de confecção industrial (cerdas de piaçava ou plástico) ou artesanal com produtos típicos da região (folhas de palmeiras);
- Vassoura pequena para recolher os resíduos;
- Pá quadrada;
- Carrinhos tipo "Lutocar";
- Sacos plásticos para acondicionar os resíduos (normalmente de 100 L).

Além disso, é obrigatório a utilização de Equipamento Proteção Individual - EPI, composto por uniforme, composto por: calça, blusão, bota, luva e boné.

> Frequência

A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço.

Neste particular, há dois tipos de varredura:

- Normal ou corrida;
- De conservação.

A frequência de varrição no município varia conforme as características de ocupação dos logradouros, a intensidade do trânsito, o tipo de arborização e o fluxo de transeuntes. A frequência de atendimento na cidade pode ser semanal (uma vez por semana), duas ou três vezes por semana em dias alternados, diária ou na necessidade, que é o caso de realizações de eventos públicos e feiras livre.

Para áreas com maior produção de resíduos (geralmente áreas comerciais) a varrição diária com repasse. Em áreas próximas ao centro comercial normalmente adota-se a varrição diária sem repasse. Nos bairros residenciais e áreas mais distantes é recomendável a varrição corrida, em dias alternados ou com frequência ainda menor.

Código	Descripción	Unidad	Cantidad	Valor Unitario	Valor Total	Código	Descripción	Unidad	Cantidad	Valor Unitario	Valor Total	Cálculo	
												Valor Unitario	Valor Total
21	2004	2004	1	1000.00	1000.00	21	2004	2004	1	1000.00	1000.00		
22	2004	2004	1	2000.00	2000.00	22	2004	2004	1	2000.00	2000.00		
23	2004	2004	1	3000.00	3000.00	23	2004	2004	1	3000.00	3000.00		
24	2004	2004	1	4000.00	4000.00	24	2004	2004	1	4000.00	4000.00		
25	2004	2004	1	5000.00	5000.00	25	2004	2004	1	5000.00	5000.00		
26	2004	2004	1	6000.00	6000.00	26	2004	2004	1	6000.00	6000.00		
27	2004	2004	1	7000.00	7000.00	27	2004	2004	1	7000.00	7000.00		
28	2004	2004	1	8000.00	8000.00	28	2004	2004	1	8000.00	8000.00		
29	2004	2004	1	9000.00	9000.00	29	2004	2004	1	9000.00	9000.00		
30	2004	2004	1	10000.00	10000.00	30	2004	2004	1	10000.00	10000.00		

Código	Descripción de la Actividad	Duración	Frecuencia	Evaluación		Observaciones
				Calificación	Comentarios	
1	1. Introducción a la asignatura de programación	10 min	1 vez	10		
2	2. Instalación de Java y configuración del entorno de desarrollo	15 min	1 vez	15		
3	3. Instalación de NetBeans IDE	15 min	1 vez	15		
4	4. Instalación de Java JDK	15 min	1 vez	15		
5	5. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
6	6. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
7	7. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
8	8. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
9	9. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
10	10. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
11	11. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
12	12. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
13	13. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
14	14. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
15	15. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
16	16. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
17	17. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
18	18. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
19	19. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
20	20. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
21	21. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
22	22. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
23	23. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
24	24. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
25	25. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
26	26. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
27	27. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
28	28. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
29	29. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
30	30. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
31	31. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
32	32. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
33	33. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
34	34. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
35	35. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
36	36. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
37	37. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
38	38. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
39	39. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
40	40. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
41	41. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
42	42. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
43	43. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
44	44. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
45	45. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
46	46. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
47	47. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
48	48. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
49	49. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
50	50. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
51	51. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
52	52. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
53	53. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
54	54. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
55	55. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
56	56. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
57	57. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
58	58. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
59	59. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
60	60. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
61	61. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
62	62. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
63	63. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
64	64. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
65	65. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
66	66. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
67	67. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
68	68. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
69	69. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
70	70. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
71	71. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
72	72. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
73	73. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
74	74. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
75	75. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
76	76. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
77	77. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
78	78. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
79	79. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
80	80. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
81	81. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
82	82. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
83	83. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
84	84. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
85	85. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
86	86. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
87	87. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
88	88. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
89	89. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
90	90. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
91	91. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
92	92. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
93	93. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
94	94. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
95	95. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
96	96. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
97	97. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
98	98. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
99	99. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		
100	100. Instalación de Java IDE	15 min	1 vez	15		


 Rodrigo Martínez
 Profesor de Informática

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 ANEXO 2014
 EM: 26/08/2014 VI (R), III, 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1.1.1. Relatório e Demonstração Previdenciária 1 de 1

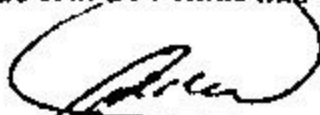
	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizações de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES			
Receita de contribuições			
Pessoal			
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Em regime de débitos e parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)	2010	2011	2012
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes			
Despesas de Capital			

MUNICÍPIO DE IRAJÁ DE MINAS
 LÍDRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 ANO DE 2014
 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)

LDO - Receitas e Despesas Previdenciárias 2 de 2

APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
	2010	2011	2012
Plano Financeiro			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras			
Recursos para formação de reserva			
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário			
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
	0	0	0
FONTE:	0	0	0

Nota: O município de Irajá de Minas não possui Regime Próprio de Previdência.


 Adolfo Irineu de Carvalho
 Prefeito Municipal


 Adalberto Nascimento
 Contador
 CRC-MG 25.987

ESPECIFICAÇÃO

Especificação	CORRENTE (1)		INVESTIMENTOS (2)					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
Receita Tributária	15.619.241,80	17.281.013,76	18.493.300,00	19.418.607,92	20.285.941,84	21.192.065,59	22.065.911,84	
Receita de contribuições	515.981,32	450.564,58	1.310.000,00	1.308.950,00	1.410.453,35	1.494.027,82	1.592.065,59	
Receita Patrimonial	241.691,38	229.727,20	410.000,00	428.450,00	447.730,25	467.078,11	486.426,00	
Rendimentos de AF (2)	50.646,99	52.252,81	193.000,00	103.000,00	110.250,00	115.662,50	121.250,00	
Demais receitas passivas	0,00	52.252,81	183.000,00	103.000,00	110.250,00	115.662,50	121.250,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes	5.706,20	5.044,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota FPM	14.736.066,06	16.251.235,68	45.000,00	47.025,00	49.161,11	51.352,48	53.592,48	
Cota ICMS	5.816.904,50	5.997.682,48	16.343.000,00	17.270.110,00	18.040.226,95	18.844.152,81	19.648.152,81	
Transf. do FNS	3.061.017,49	3.689.063,32	6.500.000,00	6.792.300,00	7.078.162,50	7.417.579,81	7.767.000,00	
Transf. do FND	540.907,54	649.013,10	3.700.000,00	3.866.500,00	4.040.492,50	4.222.314,06	4.404.150,00	
Transf. do FNAS	287.226,90	237.383,56	480.000,00	701.800,00	728.433,00	753.928,16	780.197,26	
Transf. do FUNDEB	105.553,83	143.848,67	255.000,00	266.875,00	278.466,38	290.197,26	302.000,00	
Transf. de Convênios	1.762.231,10	1.855.946,23	65.000,00	100.000,00	104.509,00	109.202,50	113.900,00	
Demais Transferências	79.150,00	210.956,26	80.000,00	1.983.500,00	2.074.847,50	2.168.215,04	2.262.500,00	
Outras receitas correntes	2.483.074,70	3.467.322,06	3.163.000,00	3.305.335,00	3.454.075,08	3.609.508,45	3.767.000,00	
DE CAPITAL (3)	69.144,65	292.188,65	190.500,00	199.072,50	208.030,76	217.392,15	226.800,00	
Operações de crédito (4)	0,00	6.162.028,65	1.982.000,00	1.750.000,00	1.780.000,00	1.819.000,00	1.858.000,00	
Alienação de bens (5)	261.180,00	1.436.092,66	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	
Amortização (6)	0,00	290.385,00	270.000,00	100.000,00	130.000,00	160.000,00	190.000,00	
Transferências Capital	929.258,55	4.435.550,99	1.262.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (7=1+3)	16.809.680,35	23.443.042,41	20.475.500,00	21.168.607,50	22.065.911,84	23.011.065,64	23.911.065,64	
Contribuição ao FUNDEB (9)	1.957.470,70	2.007.850,02	1.935.000,00	2.022.075,06	2.113.068,18	2.208.156,45	2.303.203,19	
Receita Primária (10=7-2-4-5-6)	16.497.853,36	21.664.311,94	19.570.500,00	20.513.601,50	21.375.681,81	22.276.303,19	23.176.303,19	
Receita Primária Efetiva (10-9)	14.540.382,66	19.656.461,92	17.635.500,00	18.491.526,50	19.262.613,66	20.068.146,74	20.875.100,00	

2012

TP - tipo: 5 para finalísticos, 7 para apoio administrativo e 9 amortização de dívidas								
TP	Nº	SIGLA	PROGRAMA	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	Indicador	Unidade	Orçamento
7	001		Gestão Pública Eficiente, Eficaz e Responsável	Aprimorar a área administrativa da Prefeitura, visando melhorar o atendimento ao cidadão nos diversos órgãos públicos.	Todos os municípios			
5	002		Programa de Investimento em Infraestrutura Urbana e Rural	Melhorar a qualidade de vida do cidadão por meio do investimento na melhoria e incremento da infraestrutura urbana e rural, com apoio da União e do Estado, realizado intervenções no saneamento, urbanismo e habitação.	Todos os municípios			
5	003		Irai com Saúde Integral e Humanizada	Promover o acesso do cidadão aos serviços de saúde de competência do Município conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS	Todos os municípios			
5	004		Educação Básica para Todos	Melhorar e ampliar o acesso à educação básica de competência do Município, com foco na qualidade, visando erradicar o analfabetismo garantindo que todo cidadão tenha acesso à educação.	Todos os municípios			
5	005		Irai em Cultura	Investir na valorização da cultura local, gerando uma opção de lazer e cultura ao cidadão e valorizando o profissional da cultura.	Todos os municípios			
5	006		Proteção Social Integral ao Cidadão	Reduzir as ocorrências de exclusão social no Município por meio de ações que garantam os direitos sociais básicos tendo como núcleo de atuação a família e ações nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.	Todos os municípios			



PREFEITURA MUNICIPAL



IRAÍ
Administração de
Legislação e Recursos
Orçamentários 2013/2014

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2014 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2010-2013 do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2014 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2014 os seguintes demonstrativos:

I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do Inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e

V – da dívida pública municipal consolidada para 2014, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ
18/09/2013
18/09/2013



> Equipamentos para Varrição

Os materiais e equipamentos essenciais para a varrição manual são os seguintes.

- Vassoura grande de confecção industrial (cerdas de piaçava ou plástico) ou artesanal com produtos típicos da região (folhas de palmeiras);
- Vassoura pequena para recolher os resíduos;
- Pá quadrada;
- Carrinhos tipo "Lutocar";
- Sacos plásticos para acondicionar os resíduos (normalmente de 100 L).

Além disso, é obrigatório a utilização de Equipamento Proteção Individual - EPI, composto por uniforme, composto por: calça, blusão, bota, luva e boné.

> Frequência

A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço.

Neste particular, há dois tipos de varredura:

- Normal ou corrida;
- De conservação.

A frequência de varrição no município varia conforme as características de ocupação dos logradouros, a intensidade do trânsito, o tipo de arborização e o fluxo de transeuntes. A frequência de atendimento na cidade pode ser semanal (uma vez por semana), duas ou três vezes por semana em dias alternados, diária ou na necessidade, que é o caso de realizações de eventos públicos e feiras livre.

Para áreas com maior produção de resíduos (geralmente áreas comerciais) a varrição diária com repasse. Em áreas próximas ao centro comercial normalmente adota-se a varrição diária sem repasse. Nos bairros residenciais e áreas mais distantes é recomendável a varrição corrida, em dias alternados ou com frequência ainda menor.

Código	Descripción	Unidad	Frecuencia	Período	Tipo	Cuentas Nacionales		Cuentas Nacionales	Cuentas Nacionales
						U	F		
21	210001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	3	1990	P	160 000,00	9,300		
22	220001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	9	1990	P	30 000,00	30 000,00		
23	230001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	400	1990	P	200 000,00	200 000,00		
24	240001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	400	1990	P	400 000,00	400 000,00		
25	250001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	400	1990	P	1 000 000,00	1 000 000,00		
26	260001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	40	1990	P	700 000,00	700 000,00		
27	270001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	40	1990	P	70 000,00	70 000,00		
28	280001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	100 000	1990	P	250 000,00	250 000,00		
29	290001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	850	1990	P	150 000,00	150 000,00		
30	300001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	2	1990	P	5 000,00	5 000,00		
31	310001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	-	1990	P	0,00	0,00		
32	320001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	80	1990	P	40 000,00	40 000,00		
33	330001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	450	1990	P	1 000 000,00	1 000 000,00		
34	340001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	170	1990	P	400 000,00	400 000,00		
35	350001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	100	1990	P	200 000,00	200 000,00		
36	360001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	-	1990	P	250 000,00	250 000,00		
37	370001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	10	1990	P	8 000,00	8 000,00		
38	380001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	10	1990	P	4 000,00	4 000,00		
39	390001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	2	1990	P	10 000,00	10 000,00		
40	400001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	5	1990	P	10 000,00	10 000,00		
41	410001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	2	1990	P	10 000,00	10 000,00		
42	420001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	-	1990	P	20 000,00	20 000,00		
43	430001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	-	1990	P	0,00	0,00		
44	440001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	1	1990	P	2 000,00	2 000,00		
45	450001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	1	1990	P	5 000,00	5 000,00		
46	460001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	1	1990	P	20 000,00	20 000,00		
47	470001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	4	1990	P	17 000,00	17 000,00		
48	480001 Ingreso por impuestos de consumo e impuestos N.I.T. (I.C.I.)	U\$	1	1990	P	10 000,00	10 000,00		

U	PROYECTO	TP	PROYECTO	Nº DE PLAN	VALOR T. A.	VALOR T. A.	VALOR T. A.	VALOR T. A.
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	7 años de obra	L2	8 años	70	13 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	Alumbrado público	L4	8 años	70	13 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	Canalización aguas	L2	8 años	1	20 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	Asfalcado aguas	L2	8 años	4	20 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	Estadillo aguas	L2	8 años	2	20 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	Estadillo aguas	L2	8 años	1	20 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	Cerchas drenaje	L2	8 años	15	18 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	Sumos/Alcantarillado	L2	8 años	200	40 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	1 año de obra	L2	8 años		80 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	1 año de obra	L2	8 años	50	1 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	Vegetación sembrada	L2	8 años	100	20 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	1 año de obra	L2	8 años	1	40 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	1 año de obra	L2	8 años	2	40 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	P	Vegetación sembrada sembrada	L2	8 años	1	8 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	P	Vegetación sembrada	L2	8 años		0.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	P	Unidad de obra	L2	8 años	1	45 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	1 año de obra	L2	8 años	1	5 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	Cerchas drenaje	L2	8 años	1	15 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	1 año de obra	L2	8 años	70	15 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	Protección de obra	L2	8 años	1	6 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	1 año de obra	L2	8 años	1	15 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	Vegetación sembrada	L2	8 años	1 000	40 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	Cerchas drenaje	L2	8 años	1	40 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	P	1 año de obra	L2	8 años	40	40 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	P	1 año de obra	L2	8 años	10	1 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	P	Mobiliario	L2	8 años	2	20 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	Competición realizada	L2	8 años	25	10 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	Alfalfa	L2	8 años		10 000.000	
20 0000	2013 Fomento de la zona a través de...	A	Competición aguas	L2	8 años		40 000.000	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 ANEXO 2014

LEI Nº 13.000/2011, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

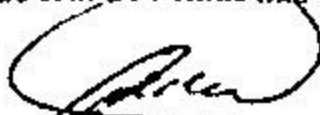
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES			
Recursos de contribuições dos segurados	0,000	0,000	0,000
Pessoal civil	0,000	0,000	0,000
Pessoal militar	0,000	0,000	0,000
Outras contribuições previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Recursos patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Recursos de serviços	0,000	0,000	0,000
Outras receitas correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais receitas correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens, direitos e ativos	0,000	0,000	0,000
Amortizações de empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras receitas de capital	0,000	0,000	0,000
DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)			
RECEITAS CORRENTES			
Recursos de contribuições			
Pessoal			
Pessoal civil	0,000	0,000	0,000
Pessoal militar	0,000	0,000	0,000
Para cobertura de déficit atuarial	0,000	0,000	0,000
Em regime de débitos e parcelamentos	0,000	0,000	0,000
Recursos patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Recursos de serviços	0,000	0,000	0,000
Outras receitas correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL			
DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de capital	0,000	0,000	0,000
PREVIDÊNCIA			
Pessoal civil	0,000	0,000	0,000
Pessoal militar	0,000	0,000	0,000
Outras despesas previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais despesas previdenciárias	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital	0,000	0,000	0,000

MUNICÍPIO DE IRAJÁ DE MINAS
 LÍZ DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 ANO DE 2014
 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)

LDO - Receitas e Despesas Previdenciárias 2 de 2

APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
	2010	2011	2012
Plano Financeiro			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras			
Recursos para formação de reserva			
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário			
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
	0	0	0
FONTE:	0	0	0

Nota: O município de Iraja de Minas não possui Regime Próprio de Previdência.


 Adolfo Irineu de Carvalho
 Prefeito Municipal


 Adalberto Nascimento
 Contador
 CRC-MG 25.987